



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ATA DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

Às 09:20 horas do dia 27 de junho de 2017, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba localizada à Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro de Abaetetuba/Pa. A Sra. Pregoeira Municipal **Maria Eliene Teixeira Barbosa** e sua equipe de apoio para receber, analisar, julgar e decidir sobre as propostas de preços iniciais, documentos de habilitação, recursos administrativos, e o que ocorrer, relativo ao processo licitatório Pregão Presencial nº 012/2017-PMA-SRP, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo doméstico e comercial), com uso de caminhões compactadores e contêiner estacionário, nas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência deste edital e, também, nas demais condições estipuladas no edital e em seus anexos.

A Pregoeira agrade a presença de todos, desculpa-se pelo atraso no certame. A empresa Globallox Serviços Ltda – Me, já anteriormente qualificada, requer seu descredenciamento no Pregão Presencial nº 012/2017, no entanto, o documento apresentado faz referencia ao Pregão Presencial nº 008/2017.

O Sr. Rosinaldo dos Passos passa então a este ato esta como ouvinte. Ainda estiveram presentes as empresas:

1. **TELDINA BARARUA SANTOS – ME**, CNPJ Nº 11.718.489/0001-58, sediada na RUA COHASPA, S/N, Bairro: Águas Lindas, Ananindeua/Pa, CEP: 67.020-370, Fone: 3201-2500 / 99117-3684, e-mail: cleber.dwc@gmail.com, representado, neste ato, por ELIELTON CORADASSI, portador do RG nº 3255816 SEGUP/PA e CPF 794.624.722-20.
2. **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ Nº 03.307.982/0001-57, sediada na Estrada do Aura, S/N, bairro: Águas Lindas, Ananindeua/Pa, CEP: 67.020-540, Fone: 3265-5815 / 3265-4148 / 99310-4584, e-mail: Manoel_cidadelimpa@hotmail.com, representado, neste ato, por MANOEL MARIA CORRÊA NUNES, portador do RG nº 2880435 e CPF 596.684.152-72.
3. **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ Nº 07.593.016/0002-85, localizada à Rodovia Augusto Montenegro, N 1800, Sala 06, bairro: Mangueirão, Belém/Pa, CEP: 66.623-590, Fone: (91) 3234-1822 / 99161-3795, e-mail: comercial@bameioambiente.com, representado, neste ato, por NYRLAND LUIZ RIBEIRO DA SILVA, portador do RG nº 3734531 e CPF 507.876.242-68.

A Pregoeira começa a sessão explicando que após análise juntamente com a equipe técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, após as alegações trazidas, comunica que a empresa **TELDINA BARARUA SANTOS – ME** No tocante do item 11 – Documentações de Habilitação, 11.1- Relativos à Qualificação Técnica aliena a), não atendeu o instrumento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

vinculativo, por apresentar Atestados de Capacidade Técnica não registrados no CREA, sendo ressaltado no Item 1.26 do TERMO DE REFERENCIA. Os atestados apresentados não são pertinentes, tão pouco compatível com o objeto do presente Pregão Presencial nº 012/2017- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo doméstico e comercial). A empresa ainda não atendeu a alínea a.1) do edital, por apresentar Contrato de Prestação de Serviços.

No tange o item 11.1.4 Qualificação Econômica, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial conforme o instrumento vinculativo, não cabendo a esta municipalidade a solicitação de retirada de ME, junto a JUCEPA. É de salientar que a empresa não fez jus ao benefício de Micro – Empresa conforme Lei Complementar 123/2006. Desta forma a empresa é considerada **INABILITADA**.

É aberto o Envelope de Documentações de Habilitação da empresa **GLOBALLOX SERVIÇOS LTDA-ME** que ficou em 2º lugar com o Valor de R\$ 213.680,00 (Duzentos e Treze Mil Seiscentos e Oitenta Reais). Que após análise da Pregoeira e passada para os proponentes presentes.

A empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** alega quanto Qualificação Técnica do Edital item 11.1 não possui engenheiro sanitaria registrado no quadro técnico do CREA, e a Certidão do CREA da empresa não possui atividade registrada de Coleta e Transporte de Resíduos sólidos (Lixo Domestico e Comercial). A empresa não possui ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, registrado no CREA, a mesma apresenta atestado em nome de outra empresa, contudo, com o mesmo responsável técnico (TERRA COMERCIAL). O alvará, Licença, o CRLV e as regularidades Fiscais estão todas em copia simples. A certidão de regularidade profissional do contador é emissão publica, não sendo especifica para o trabalho técnico do balanço. Os índices de Liquidez, Liquidez Geral e Endividamento, estão muito elevados.

O representante da empresa **TELDINA BARARUA SANTOS – ME** analisando o estabelecido como requisitos essenciais para a Habilitação de empresa para o fim de contratação com a administração pública, a impugnante encontrou irregularidades no que tange a Habilitação da empresa impugnada, primeiramente a impugnada não contem o devido registro no CREA para atividade exigida no Pregão Presencial 12/2017, assim como, não trouxe em sua documentação o profissional engenheiro sanitaria exigência encontrada o subitem 11.1.1 do edital, como também, as demais documentações exigidas desse profissional como: Instrumento que comprove o vínculo com a empresa contratante, o Atestado de Capacidade Técnica entre outros. De outra parte a referida empresa não apresentou em sua documentação a exigência trazida no subitem 11.1.1 aliena d), ou seja Documento Único de Transferência (DUT) ou Contrato de Arrendamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Mercantil. Documentos esses necessários para comprovar a disponibilidade dos veículos na frota da empresa **GLOBALLOX SERVIÇOS LTDA-ME** por fim não foi encontrado o registro do contador para o fim específico de assinatura do Balanço Patrimonial da **GLOBALLOX SERVIÇOS LTDA-ME**, nada mais a observar por hora, requer a **INABILITAÇÃO** da **GLOBALLOX SERVIÇOS LTDA-ME** por todos os fatos e fundamentos consignados acima.

A empresa **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA** alega que não foi identificado tanto no objeto social do CREA, no Alvara de Funcionamento e no CNPJ da empresa **GLOBALLOX SERVIÇOS LTDA-ME** o Serviço de Coleta de Lixo Domiciliar. Outro ponto que no Caderno de Habilitação da referida empresa não está de acordo com o item 11.1.1 alínea d)

A Pregoeira em análise aos Documentos de Habilitação da empresa **GLOBALLOX SERVIÇOS LTDA-ME** e ainda as alegações das empresas presentes comunica que a empresa não apresentou Atestado de Capacidade em nome da Licitante, e sim em nome de outra empresa o qual possui o mesmo prestador de serviço o engenheiro ambiental o Sr. Benjamin Frederico Anders, logo a empresa não possui registro no CREA. A certidão do CREA apresentada não possui atividade de coleta de transporte de resíduos sólidos. O Alvara de Licença para Localização e Funcionamento tem como sua atividade principal 3811400 – Coleta de Resíduos não perigosos, abrangendo o objeto do Pregão Presencial conforme documento que será anexado na presente ata. O Alvará e as Certidões Fiscais apresentadas são todas via internet, sendo consideradas originais, não tendo como obrigatoriedade a autenticidade via cartório de notas. O Certificado de Registro e Licenciamento do veículo só é obrigatório a sua apresentação na assinatura do contrato. Por não esta de acordo com o edital a empresa é **INABILITADA**

É aberto o Envelope de Documentações de Habilitação da empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** que ficou em 3º lugar com o Valor de R\$ 320.000,00 (Duzentos e Treze Mil Seiscentos e Oitenta Reais). Que após análise da Pregoeira e passada para os proponentes presentes.

A Pregoeira suspende a sessão as 13:00 Horas, com retorno previsto para as 14:00. As 14:30 recomeça o Certame.

O representante da empresa **TELDINA BARARUA SANTOS – ME** alega que a sociedade empresaria **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, desatendeu os requisitos exigidos e essenciais no edital Pregão Presencial nº 012/2017 da Prefeitura Municipal de Abaetetuba,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

conforme análise feita em toda sua documentação, visto que a empresa impugnada apresenta somente em seu quadro de funcionários a engenheira sanitarista Amanda de Jesus Rodrigues Bezerra Costa. Dentre os documentos exigidos no edital a Declaração da alínea a.1) do item 11.1.1, na qual a engenheira se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços, declaração essa personalíssima. Passado a análise da engenheira sanitarista observando que a **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** não apresentou engenheiro ambiental conforme exigência 11.1.1 alínea a), assim como todas as documentações exigidas pelo edital com referencia ao profissional (Documentos pessoais, comprovação do vínculo com a TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, atestado de capacidade técnica, declaração personalíssima [a.1]), CREA, entre outros, ferindo mais uma vez as diretrizes do certame. De outra sorte e diante da análise da Habilitação jurídica, verificamos que a TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, não atende a exigência subitem 11.1.2 alínea d) pois não contem em sua documentação todas as suas alterações feitas desde a sua constituição. Ademais constatou-se da análise da Habilitação relativa a qualificação econômico financeira que a impugnada não atendeu o subitem 11.1.4 alínea a.2), pois não foi apresentado os termos de abertura e encerramento como também, verificamos a ausência da Regularidade do profissional junto ao CRC. Tem-se que a **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** apresentou Certidão e Falência positiva como demonstrativo de que sua exigência está suspensa, porém observa-se que a duração da suspensão é de 01 (Um) ano, assim já ultrapassado o limite temporal da suspensão, exigível que seja verificada para a transparência do certame, verificamos ainda que o índice consignado no Demonstrativo assinado pelo contador não atende o requisito exigido no edital (Grau de endividamento - GE) apresentando outro índice (IEN). Nada mais a observar por hora, requer a INABILITAÇÃO da TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI por todos os fatos e fundamentos consignados acima.

A empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** após as alegações da empresa **TELDINA BARARUA SANTOS – ME** informa que a empresa em questão não é sociedade empresaria e sim uma Empresa Individual de responsabilidade limitada. Não existe só a profissional Amanda de Jesus Rodrigues Bezerra Costa, no quadro de funcionários da empresa, mas sim outros profissionais. A Declaração fora apresentada, assim como o atestado de capacidade técnica em nome da profissional Amanda de Jesus Rodrigues Bezerra Costa, registrado no CREA. Em sua 13ª alteração da sociedade limitada que foi constituída a Eireli, a empresa limitada deixa de existir neste ato. O representante da empresa afirma constar a Certidão de Regularidade do Profissional especifica do trabalho técnico do Balanço Patrimonial e ainda a apresentação do índice (ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO - IEN), trata-se de nova nomenclatura da peça contábil, emitida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

pelo CFC. Em relação a não apresentação do Termo de Abertura e Encerramento não apresentado, o mesmo explica que não há a necessidade de apresentação, pois mesmo apresentou a alínea a), Balanço Patrimonial, Demonstração Contábil e ainda Certidão de Regularidade do Contador, afirma que nas folhas do balanço constam as paginas do livro diário e livro razão.

A Certidão positiva apresentada refere-se ao apontamento de execução fiscal que esta com sua exigibilidade suspensa conforme a consulta do processo anexo na própria certidão. Sendo negativa para ações de falência e concordata

A Pregoeira após as alegações das empresas e ainda a contrarrazão da empresa questionada, informa que a empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** está **INABILITADA** por não atender o Instrumento Vinculativo 11.1.1 alínea a), apresentando apenas um profissional habilitado. A empresa deixou de apresentar 11.1.4 alínea a.2) Termos de Abertura e Encerramento.

É aberto o Envelope de Documentações de Habilitação da empresa **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA** que ficou em 4º lugar com o Valor de R\$ 325.114,88 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Cento e Quatorze Reais e Oitenta e Oito Centavos). Que após análise da Pregoeira e passada para os proponentes presentes.

A pregoeira em análise a Documentação de Habilitação da empresa **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA** É considerada **INABILITADA** por não apresentar a Certidão de Falência e Concordata exigida no edital e sim de Certidão de Inteiro teor dos autos, não suprimindo inclusive o Balanço Patrimonial exigido em Lei. E Ainda por não atender o item 11.1.1 alínea a) do instrumento vinculativo.

As empresas questionam o edital na "alínea a) Relativos a Qualificação Técnica, uma vez em seu quadro pelo menos 01 (Um) engenheiro Sanitarista e Ambiental , deverá estar em quadro permanente, comprovando possuir capacidade técnica operacional a qual deverá ser demonstrada mediante a apresentação de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente registrado no CREA ou órgão competente, que demonstre (m) possuir sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, considerados de relevância técnica e econômica ressaltando que caso haja necessidade o (S) atestado (s) apresentado (s) poderá (ao)". De acordo com os representantes o edital se torna dubio, causando erros em sua interpretação.

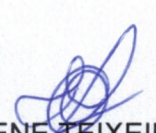
A Pregoeira opta por repetir o certame, com nova sessão publica, pois considera de suma importância a análise objetiva do instrumento vinculativo. Pois o que foi demonstrado e pelas empresas a subjetividade no que tange a interpretação do Edital, causando divergências nos

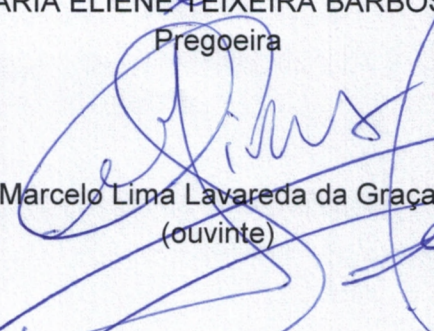


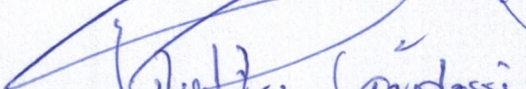
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

entendimento. Sendo necessária a reformulação de um novo edital com devidas alterações nas especificações que causaram as falhas no presente certame. É de salientar que o prazo de estabelecido na Lei 8.666/93 e facultado pela administração.

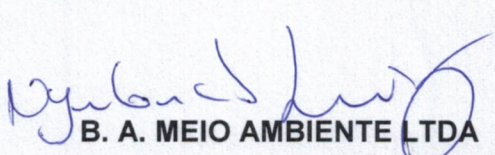
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão com os agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, as 18:41.


MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA
Pregoeira


Marcelo Lima Lavareda da Graça
(ouvinte)


TELDINA BARARUA SANTOS - ME
CNPJ Nº 11.718.489/0001-58


TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ Nº 03.307.982/0001-57


B. A. MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ Nº 07.593.016/0002-85